



SICAP

Sindicato do Comércio Atacadista,
Importador, Exportador e Distribuidor de
Peças, Rolamentos, Acessórios e
Componentes para Indústria e para
Veículos no Estado de São Paulo

sincopPeças

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010

Por este instrumento o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, representante da categoria profissional, com registro junto ao CNES/MTE, conforme processo MTIC nº. 195.565/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.605.214/0001-09, com base territorial intermunicipal, abrangendo os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº. 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP. 09070-230, neste ato representado por seu presidente, Sr. **MINERVINO FERREIRA**, CPF/MF nº. 110.458.338-00 nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada no período de 20 a 26 de julho de 2010 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar - conjunto 101 - SP - CEP - 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RENATO A. GIANNINI**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2010, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 - 5º andar - conj. 101 - SP - CEP - 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2010, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, firmada em 23 de novembro de 2010, dispondo sobre a **regulamentação do trabalho dos empregados em domingos**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 001 - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

A abertura das empresas nos domingos **em nenhuma hipótese** será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 002 - DA OPÇÃO AO TRABALHO

A qualquer comerciante é assegurado o direito de optar pelo trabalho ou não, nos domingos em que a respectiva empresa empregadora se ativar.

Parágrafo I - Ao comerciante que trabalhar no domingo será assegurada folga compensatória de um dia, a título de descanso semanal remunerado, a ser concedida em até 06 (seis) dias após o domingo trabalhado.

Parágrafo II - O comerciante que optar pelo trabalho nos domingos, somente poderá fazê-lo por, no máximo, dois domingos no mesmo mês, ficando expressamente vedado o seu trabalho em três ou mais desses dias. Excepcionalmente, nos meses de Novembro de 2010 e Janeiro, Maio, Agosto e Outubro de 2011 os empregados poderão laborar, no máximo, três domingos no mês.

Parágrafo III - A empresa que se ativar aos domingos, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58,

1/4



CLT, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

Parágrafo IV – Fica vedado o trabalho do empregado-comerciário nos dias considerados feriados – nacionais, estaduais ou municipais, salvo por acordo específico entre Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, o autorizado pela Assembléia Geral realizada no período de 20 a 24 de julho de 2009, e o SICAP - *Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo* e do SINCOPEÇAS - *Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo*, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente e Termos de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo V - Quando o dia considerado feriado coincidir com um domingo, prevalecerá todos os benefícios acordados nas cláusulas do Termo de Aditamento que dispõem sobre o trabalho dos comerciários em dias considerados feriados, para todos os efeitos legais e de direito.

Parágrafo VI - O empregado deverá – obrigatoriamente – ter conhecimento de suas escalas de folga e/ou revezamento com antecedência, isto é, com tempo razoável para programar-se.

CLÁUSULA 003 - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Para o pagamento de horas extras serão obedecidos os seguintes critérios:

a) as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos não poderão ser compensadas por horas normais de trabalho, devendo essas horas excedentes ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

b) para o cálculo do pagamento das horas extras dominicais dos comissionistas, observar-se-á o disposto na cláusula nominada "Cálculo e Pagamento - Horas Extras dos Comissionistas" da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para 2010/2011.

c) as empresas que adotam cartão de ponto deverão apontar as horas normais e as horas extraordinárias em um único cartão.

CLÁUSULA 004 - DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE

a) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em Domingo com jornada acima de 06 (seis) horas, o valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** à título de refeição, além do vale transporte gratuito.

b) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em Domingo com jornada de 06 (seis) horas ou menos, o valor de **R\$ 12,00 (doze reais)** à título de refeição, além do vale transporte gratuito.

Parágrafo I – O valor acordado nas letras "a" e "b" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

Parágrafo II - A empresa que habitualmente durante a semana fornecer refeição aos comerciários poderá optar por fornecer refeição, também no domingo, desde que esta seja compatível com o valor estabelecido nas letras a e b desta cláusula, além do vale transporte gratuito.

Parágrafo III – A importância mencionada nas letras "a" e "b" desta cláusula poderá ser objeto de negociação entre a empresa e o empregado, sempre com a participação dos sindicatos subscritores.

CLÁUSULA 005 - DA GARANTIA DO NÍVEL DE EMPREGO



A empresa manterá até o termo final do presente Termo de Aditamento, o nível de emprego mantido no seu termo inicial.

CLÁUSULA 006 - DA PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES

As cláusulas estabelecidas neste Termo de Aditamento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pela empresa, ao seu empregado, ou, por força de Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente entre empresas comerciais e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, com participação do SICAP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo e do SINCOPEÇAS - Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, conforme o caso.

CLÁUSULA 007 - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir as cláusulas do presente Instrumento incorrerá na multa de R\$ 100,00 (cem reais), por infração, por domingo trabalhado e por empregado, multa essa que reverterá sempre a favor do empregado.

Parágrafo único: As cláusulas sétima e oitava do presente Instrumento ficam excluídas do "caput" desta cláusula, por já preverem multa específica em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 008 - DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO

As partes convenientes se comprometem a averiguar o cumprimento do presente Instrumento, devendo a princípio se comunicarem acerca das irregularidades constatadas para, só então, denunciar aos órgãos competentes, visando o saneamento para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André obriga-se a notificar o SICAP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo e do SINCOPEÇAS - Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, conforme o caso, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sobre as irregularidades verificadas e as providências a serem adotadas para a regularização das pendências, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 009 - DO TRABALHO DOS COMERCÍARIOS EM CONDIÇÕES E/OU HORÁRIOS DIFERENTES DOS CONVENCIONADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empresa da categoria econômica, em funcionamento em sua área de abrangência, com participação do SICAP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo e do SINCOPEÇAS - Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, estabelecendo outras condições e/ou outros horários de trabalho para os seus empregados que se ativarem aos domingos.

CLÁUSULA 010 - DA ABRANGÊNCIA:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os integrantes da categoria profissional dos comerciários das empresas do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para indústria e para veículos e do comércio varejista de peças e acessórios para veículos independente do seu porte (micros, pequenas, médias ou grandes empresas) nos municípios integrantes da base territorial do sindicato da categoria profissional,

CLÁUSULA 011 - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento é celebrado para regulamentar o trabalho dos empregados nos dias considerados feriados e tem sua vigência igual à da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 a qual está vinculada.



sincopepeças

Parágrafo único – O prazo acima será automaticamente estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando-se o prazo limite de vigência de 02 (dois) anos, na conformidade do parágrafo 3º do artigo 613 da CLT.

Santo André, 23 de novembro de 2010.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ


MINERVINO FERREIRA
Presidente

SICAP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO


RENATO GIANNINI
Presidente


SINCOPEÇAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE
Presidente